

DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.
83-998732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME WILMAR MARTINS DE LISBOA TELEFONE 98701-0809
ESTADO CIVIL SOLTEIRO PROFISSÃO AUX. DE PRODUÇÃO
CPF 091.087-134-56 RG 3572036-D ENDEREÇO _____
RUA DO TRABALHO, S/N - CASA 01 - BAIRRO DAS INDÚSTRIAS - J. PESSOA

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 14.438, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438, ANITA NÁGILA DE SÁ CARDOSO, OAB/PB 14.178, com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

*Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**.*

JOÃO PESSOA, 08 de JUNHO de 2016.

(OUTORGANTE) x Wilmar Martins de Lisboa



...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...











Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170424148 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA WILMAR MARTINS DE LISBOA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Comprev Previdência S/A-Fillal João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO WILMAR MARTINS DE LISBOA

CPF/CNPJ: 09108713456

Posição em 17-08-2017 17:09:33

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 1.687,50

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
18/08/2017	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

ACESSIBILIDADE

 (/Pages/Acessibilidade.aspx)  (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

⌂ ⏪ ⏩ 🔍

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

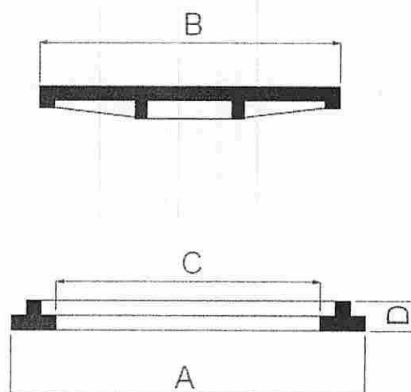
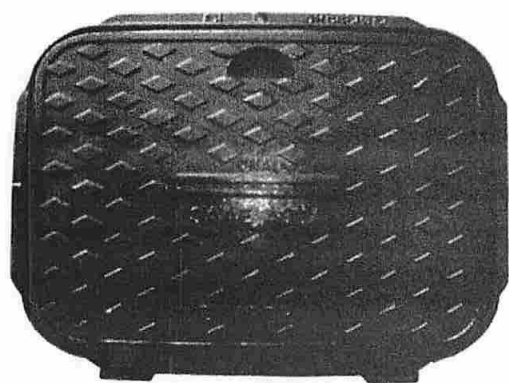
Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

w.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

1/2





Tampão T-33 Articulado

- A. Medida da Base 585 mm x 520 mm C. Passagem Livre 485 mm x 420 mm
B. Medida da Tampa 525 mm x 450 mm D. Altura do Conjunto 25 mm



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Policia Civil
Delegacia Geral Da Policia Civil
1ª Superintendência Regional De Policia Civil
Delegacia Especializada De Crimes Contra
Pessoa Da Capital



GOVERNO
DA PARAÍBA



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 00020.01.2016.1.00.202



CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00020.01.2016.1.00.202, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: Ao(s) 27 dias do mês de Julho de 2016, nesta cidade de João Pessoa, Delegacia Especializada De Crimes Contra Pessoa Da Capital, presente o(a) Delegado(a) de Policia Civil Policial, FRANCISCO DEUSDEDIT LEITÃO FILHO, comigo, RIVALDO MARCOS DE SOUZA MELO, Agente De Investigacao, às 09:14 horas, compareceu WILMAR MARTINS DE LISBOA, nacionalidade BRASILEIRA, profissão AUXILIAR DE PRODUÇÃO, naturalidade [NÃO INFORMADO], data de nascimento 16 de Fevereiro de 1989, idade 27, filiação CECILIA MARTINS DE LISBOA e VITAL MARTINS DE LISBOA, Documento - CPF: 091.087.134-56, residente R. DO TRABALHO,S/N, Bairro das Indústrias, na cidade de João Pessoa/PB, telefone (89) 98701-0809

DADO(S) DO(S) FATO(S)

Ocorrência 1:

Data/Hora do Fato: 08/06/16 15:00

Tipo do Local: VIA FORA DO PERÍMETRO URBANO (RODOVIA, ESTRADA, ETC)

Local do Fato: [NÃO INFORMADO], Indústrias, João Pessoa - PB

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que, no dia 08/06/2016, por volta das 15:00 horas quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/CG 125 FAN KS, ano 2013/2014, de cor vermelha, placa - OGF0697/PB, Chassi: 9C2JC4110ER403050, Registrada em nome de WILMAR MARTINS DE LISBOA, Pela R. do trabalho - bairro das Indústrias- João Pessoa/pb. Quando o pneu traseiro de sua motocicleta estourou, Fazendo com que perdesse o controle de direção caindo ao solo, sofrendo TRAUMA NO TORNOZELO ESQUERDO E 5º MTT ESQUERDO, Sendo conduzido para o Complexo Hospitalar de Mangabeira, Nesta capital.

Nada mais havendo a declarar, foi cientificado o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, excepo a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa (PB) 27 de Julho de 2016

Wilmar Martins de Lisboa

WILMAR MARTINS DE LISBOA

Notificante

Rivaldo Marcos de Souza Melo

RIVALDO MARCOS DE SOUZA MELO
Agente De Investigacao

Procedimento: 00020.01.2016.1.00.202



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 15/09/2017 13:33:33

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1709151333054680000009510328

Número do documento: 1709151333054680000009510328





CERTIDÃO

Nº. 0616/2017

Atendendo solicitação de **WILMAR MARTINS DE LISBOA** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº 859094, pertencentes ao requerente que foi atendido dia 08/06/2016 às 15H35min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em tornozelo esquerdo.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura em maléolo lateral e base do 5º metatarso esquerdo. Medicado e imobilizado.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 15 de maio de 2017


Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA
R. AV. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N
1404-184 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: (83) 3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha Nr: 859094 Atd: Não Realizada
Data: 08/06/2016
Hora: 15:35:43
Recepcionista: CRISTIANE DE FRANCA FIC
Clinica: TRAUMATOLOGICA

Nome do Paciente: **MARTINS DE LISBOA**
Num. de vezes atendido: 1
Num. Prontuario: 2016.06.000656
Sexo: M IDENTIDADE: 35720360 Fone: 987010809
Natural: ITABAIANA/SE Data Nasc.: 16/02/1989 Id: 27 ano(s)
End.: RUA DO TRABALHO, SNSUS INVALIDO(706408113899286) RG (SE) CASA 3
Bairro: BAIRRO DAS INDUSTRIAS Cidade: JOAO PESSOA UF: PB
Pai: VIDAL MARTINS DE LISBOA
Mae: CECILIA MARTINS DE LISBOA
Ocupação: AUXILIAR DE PRODUCAO
Informacoes de Entrada
Resp.: WILMAR MARTINS DE LISBOA
Id. Doc. Responsavel: 987010809 / IDENTIDADE: 35720360
Procedencia: CASA

Medicamento utilizado: PCTE VEIO EM VEICULO DE TECEIROS VITIMA DE QUEDA
Motivo do acidente por: DE MOTO PROX A SUA CASA AS 17:40 EM 07-06-16 M
Vitima de violencia por: CLARO MEDIO COMPLETO
 Caso Policial

PRE-CONSULTA CONDICÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO
Tipo de Classificação de Risco:
PA: FR: Aparentemente Bem Grave
EC: TP: Politraumatizado Convulsão
Peso: Altura: Hemorragia Dispneia
Glicemia: IMC: Diarreia Agitado
T. Cor. Abd: O2: Regular Chocado
 Vômito
Queixa Principal Observação

no ~~o~~ TNZ (E) após a moto cair em cima

Cláudio Augusto da Silveira
Fic. de Especialização
COREN - PB 251.708

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

PACIENTE RELATA DOR em TNZ E PE E
APÓS QUEDA DE MOTO
EX: EDEMA +3/4+ em TNZ E
- DOR a PALPACÃO em METEORISMO e
BASE DO 5º MTT E
RX: FX em TNZ E

Prescrição
Horario da medicacao
CD: 1) TARA BOTA
2) ANVE

FATURADO

Dr. ANTONIA

Dr. Leonardo Torre
Médico
CRM - PB



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtde	Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao

Reservado p/ liberacao

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

- Residencia Transferido Desistencia UTI
 Alta a pedido Enfermaria Obito: Atestado SVO IML

Wilson Martins de Sousa

Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico

*B022007
B022005
B03092200*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA
R. AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980.
FAX: (83) 3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha Nr: 859094 Atd: Nao Regula
Data: 08/06/2016
Hora: 15:35:43
Recepcionista: CRISTIANE DE FRANCA F
Clinica: TRAUMATOLOGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: WILMAR MARTINS DE LISBOA
CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 35720360 Fone: 987010809
Natural: ITABAIANA/SE Data Nasc.: 16/02/1989 Id: 27 ano(s)
End.: RUA DO TRABALHO, S/SUS INVALIDO(706408113899286) RG (SE) CASA 3
Bairro: BAIRRO DAS INDUSTRIAS Cidade: JOAO PESSOA UF: PB
Pai: VIDAL MARTINS DE LISBOA
Mae: CECILIA MARTINS DE LISBOA
Ocupação: AUXILIAR DE PRODUCAO
INFORMACOES DE ENTRADA
Resp.: WILMAR MARTINS DE LISBOA
Tel/Doc. Responsavel: 987010809 / IDENTIDADE: 35720360
Procedencia: CASA

Num. de vezes atendido: 1
Num. Prontuario: 2016.06.000656

Transporte utilizado: PCTE VEIO EM VEICULO DE TECEIROS VITIMA DE QUEDA
Vitima de acidente por: DE MOTO PROX A SUA CASA AS 17:40 EM 07-06-16 M
Vitima de violencia por: CLARO MEDIO COMPLETO
[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

PA: FR:
FC: TP:
Peso: Altura:
Glicemia: IMC:
Circ. Abd: O2%:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

[] Aparentemente Bem [] Grave
[] Politraumatizado [] Convulsao
[] Hemorragia [] Dispincia
[] Diarreia [] Agitado
[] Regular [] Chocado
[] Vomito
Observacao

Queixa Principal

Trauma no TNZ (E) após a moto cair em cima

Centro Médico de Referência
Med. de Emergência
CRM - RJ 207.200

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

PACIENTE RELATA DOR em TNZ E PE E
APÓS QUEDA DE MOTO

Diagnostico

CF: EDEMA +3/4 em TNZ E
- DOR na PALPACAO em MALCOLAZITICA E
BASE DO 5º MTT E
RX: FX em TNZ E

Prescricao

Horario da medicacao
CD: 1) TARA BOTA
2) ANVE

FATURADO

Dr. ANDRINA

Dr. Leonardo Torre
Médico
CRM - RJ 207.200



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtde	Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao

B020070
B020050
B03090900

Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

- Residencia Transferido Desistencia UTI
 Alta a pedido Enfermaria Obito: Atestado SVO IML

f. Wilson Martins de Sousa

Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB

Processo nº 0846195-37.2017.8.15.2001

REGINALDO NUNES CHAVES, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 24.289, com escritório profissional na Rua Poeta Miguel Jansen Filho, nº 188, Centro, Monteiro/PB, um dos procuradores judiciais da parte autora, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 112, do CPC, comunicar a sua **RENÚNCIA AO MANDATO** que lhe foi outorgado, por razões de foro íntimo, dispensada a prova de comunicação ao Mandante, de acordo com o § 2º do art. 112 do CPC.

Desta feita, requer seja o advogado, acima referenciado, excluído, neste processo, da representação da parte Autora e que as intimações, a partir de agora, sejam feitas e endereçadas, exclusivamente, aos advogados **JOSE EDUARDO DA SILVA, OAB/PB 12.578 e/ou ALEXANDRA CESAR DUARTE, OAB/PB 14.438**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Monteiro/PB, 05 de Janeiro de 2017.

REGINALDO NUNES CHAVES
OAB/PB 24.289



Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0846195-37.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte autora afirma que, em decorrência de acidente automobilístico, sofreu lesões no maléolo lateral e metatarso esquerdos e que, em razão dessas lesões, restou acometido de debilidade permanente.

Sustenta que, de acordo com a tabela da Lei do Seguro DPVAT, fazia jus a uma indenização de R\$ 9.450,00 e que, no entanto, recebeu na via administrativa apenas o valor de R\$ 1.687,50.

Todavia, apesar da clareza e coerência com que expõe os fatos e fundamentos da lide, o promovente, ao final, acabou por formular pedido incerto. Isso porque pleiteou receber a diferença a ser apurada em perícia judicial. Para completar a incongruência de sua conclusão, atribuiu à causa o valor de R\$ 11.812,50.

Ora, a diferença entre o teto indenizatório R\$ 9.450,00 – previsto para sua lesão – e R\$ 1.687,50 – valor recebido na via administrativa – equivale a R\$ 7.762,50. Logo, dos fatos e fundamentos que delineou na exordial não decorre sua conclusão, tampouco o valor da causa.

Desse modo, faz-se necessário emendar a inicial, para que o autor indique o valor que entende devido, cabendo aqui esclarecer que a perícia não tem a finalidade de dar complemento ao pedido, mas apenas comprovar ou desconstituir o fato previamente alegado, no qual se funda pedido certo e específico. Quantificar desde logo o valor pretendido também se faz indispensável para o caso de revelia, hipótese em que não se produzirá a prova pericial, devendo, portanto, haver um valor certo sobre o qual se pautará a presunção de veracidade.



Também verifico que o documento juntado para fins de comprovação o endereço do autor está em nome de terceiro.

Sendo assim, **intime-se** o demandante para, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial:

a) emendar a inicial para, observando as razões acima expostas, quantificar a diferença indenizatória que pretende receber através desta ação e, com base na quantia a ser declinada, retificar o valor da causa;

b) juntar comprovante de residência em seu nome ou esclarecer e comprovar, por documento hábil, seu vínculo familiar, contratual ou factual com o titular da fatura da CAGEPA que juntou ao ID 9723077 – pág. 6.

João Pessoa, data da assinatura digital.

Alexandre Targino Gomes Falcão

Juiz de Direito





14ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, 532, 5º ANDAR, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Nº do processo: 0846195-37.2017.8.15.2001

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

De ordem do MM. Juiz de Direito da vara supra, INTIMO o(a) advogado(a) do(a) autor(a), de todo teor do despacho abaixo:

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte autora afirma que, em decorrência de acidente automobilístico, sofreu lesões no maléolo lateral e metatarso esquerdos e que, em razão dessas lesões, restou acometido de debilidade permanente.

Sustenta que, de acordo com a tabela da Lei do Seguro DPVAT, fazia jus a uma indenização de R\$ 9.450,00 e que, no entanto, recebeu na via administrativa apenas o valor de R\$ 1.687,50.

Todavia, apesar da clareza e coerência com que expõe os fatos e fundamentos da lide, o promovente, ao final, acabou por formular pedido incerto. Isso porque pleiteou receber a diferença a ser apurada em perícia judicial. Para completar a incongruência de sua conclusão, atribuiu à causa o valor de R\$ 11.812,50.



Ora, a diferença entre o teto indenizatório R\$ 9.450,00 – previsto para sua lesão - e R\$ 1.687,50 – valor recebido na via administrativa – equivale a R\$ 7.762,50. Logo, dos fatos e fundamentos que delineou na exordial não decorre sua conclusão, tampouco o valor da causa.

Desse modo, faz-se necessário emendar a inicial, para que o autor indique o valor que entende devido, cabendo aqui esclarecer que a perícia não tem a finalidade de dar complemento ao pedido, mas apenas comprovar ou desconstituir o fato previamente alegado, no qual se funda pedido certo e específico. Quantificar desde logo o valor pretendido também se faz indispensável para o caso de revelia, hipótese em que não se produzirá a prova pericial, devendo, portanto, haver um valor certo sobre o qual se pautará a presunção de veracidade.

Também verifico que o documento juntado para fins de comprovação o endereço do autor está em nome de terceiro.

Sendo assim, **intime-se** o demandante para, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial:

a) emendar a inicial para, observando as razões acima expostas, quantificar a diferença indenizatória que pretende receber através desta ação e, com base na quantia a ser declinada, retificar o valor da causa;

b) juntar comprovante de residência em seu nome ou esclarecer e comprovar, por documento hábil, seu vínculo familiar, contratual ou factual com o titular da fatura da CAGEPA que juntou ao ID 9723077 – pág. 6.

João Pessoa, data da assinatura digital.

Alexandre Targino Gomes Falcão

Juiz de Direito



João Pessoa, 11 de junho de 2018.

Rosa Germana Souza dos Santos Lima

Técnico Judiciário



anexo



SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.
87326361/86602858/8881205693421170/99722687/35662394

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 14ª VARA
CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

0846195-37.2017.8.15.2001

WILMAR MARTINS DE LISBOA, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA no processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine* assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, atendendo à determinação deste douto Juízo, nos termos do art. 321 do Novo Código de Processo Civil, requerer a retificação do endereço descrito na inicial, uma vez que foi colocado de modo diverso do endereço que o autor reside.

Corroborando o exposto, requer a juntada do comprovante de residência atualizado, qual seja: Rua Professora Bitte Pereira, n.º 41, apto 215, Bairro das Industrias, João Pessoa/PB. Ressalte se que a parte autora reside em casa de aluguel, estando impossibilitada de fornecer comprovante de residência em seu nome.

Sobre as lesões os documentos médicos acostados comprovam que houve fratura em maléolo lateral e base do 5º metatarso esquerdo e tornozelo esquerdo. Como destacado na tabela, o valor total e pé é de R\$ 6.750,00 e de tornozelo o valor de R\$ 3.375,00, tendo o autor recebido administrativamente o valor de R\$ 1.687,50, o que não foi justo devido a debilidade que carrega. Diante do exposto, requer o prosseguimento retificando o valor da causa para R\$ 8.437,50, tudo por ser de inteira e lidima justiça.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 05 de julho de 2018.



SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.
87326361/86602858/8881205693421170/99722687/35662394

JOSÉ EDUARDO DA SILVA

OAB-PB 12578

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

<u>Danos Corporais Totais</u> Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	<u>Percentual</u> da Perda	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores		Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		70



SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.
87326361/86602858/8881205693421170/99722687/35662394

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

